



CÂMARA MUNICIPAL DE PARISI

Estado de São Paulo | CNPJ 71.747.885/0001-35

PROJETO DE LEI Nº 002/2026.

“Altera o artigo 1º da Lei Municipal nº 934, de 04 de fevereiro de 2025, que dispõe sobre a concessão de vale-alimentação aos servidores públicos municipais do Poder Legislativo.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE PARISI DECRETA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - O artigo 1º da Lei Municipal nº 934, de 04 de fevereiro de 2025, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º - Fica o Poder Legislativo Municipal autorizado a conceder vale-alimentação mensal, de caráter indenizatório, de 35% (trinta e cinco por cento) do salário mínimo nacional, aos servidores públicos municipais ocupantes de cargos de provimento efetivo, comissionados ou temporários da Câmara Municipal de Parisi-SP.”
(NR)

Art. 2º - Permanecem inalterados os demais dispositivos da Lei Municipal nº 934, de 04 de fevereiro de 2025.

Art. 3º - As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementada se necessário.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Parisi, Plenário Vereador “José Ignácio Fontes Filho”,
aos 12 de janeiro de 2026.

EVANDRO JOSÉ DOS SANTOS
- Presidente -

THIAGO CATALANO PEREIRA
- 1º Secretário -

LEANDRO DEMARQUE BARÃO
- 2º Secretário -



CÂMARA MUNICIPAL DE PARISI

Estado de São Paulo | CNPJ 71.747.885/0001-35

JUSTIFICATIVAS

Excelentíssimos Senhores Vereadores;

O presente Projeto de Lei tem por finalidade promover a atualização do valor do vale-alimentação concedido aos servidores públicos do Poder Legislativo Municipal, mediante alteração do artigo 1º da Lei Municipal nº 934/2025, elevando o benefício de 25% para 35% do salário mínimo nacional.

A medida visa preservar o caráter indenizatório do benefício, assegurar melhor adequação ao custo de vida atual, bem como valorizar o servidor público, sem alterar a estrutura normativa da legislação vigente, mantendo-se intactos os critérios de concessão, exclusão, natureza jurídica e forma de pagamento já disciplinados.

Ressalta-se que a alteração proposta não implica criação de novo benefício, mas apenas revisão quantitativa, o que permite sua implementação com segurança jurídica, observada a disponibilidade orçamentária própria do Poder Legislativo.

Tendo em vista que o quadro de pessoal da Câmara Municipal é composto por 04 (quatro) servidores ativos, sendo 01 Agente Legislativo, 01 Procuradora Legislativa, 01 Técnico em Contabilidade e 01 Serviços Gerais, não gerará grandes despesas para o Legislativo, conforme estudo e demonstração de valores em anexo.

O auxílio-alimentação, apesar de possuir em sentido estrito natureza indenizatória, para fins de iniciativa de lei a que se refere o art. 37, inciso X, da Constituição Federal, insere-se no conceito amplo de remuneração, cabendo a iniciativa de lei para instituição do citado benefício à Mesa Diretora.

Diante do exposto, a Mesa apresenta o Projeto de Lei, contando, pois com o apoio indispensável dos Nobres Pares, para que seja o mesmo aprovado da forma em que foi apresentado.

Câmara Municipal de Parisi, Plenário Vereador José Ignácio Fontes Filho, aos 12 de janeiro de 2026.

EVANDRO JOSÉ DOS SANTOS
- Presidente -

THIAGO CATALANO PEREIRA
- 1º Secretário -

LEANDRO DEMARQUE BARÃO
- 2º Secretário -



CÂMARA MUNICIPAL DE PARISI

Estado de São Paulo | CNPJ 71.747.885/0001-35

VALE ALIMENTAÇÃO CÂMARA MUNICIPAL DE PARISI

SITUAÇÃO ATUAL - Lei Municipal nº 934/2025

VALOR ATUAL (Conforme Lei Municipal nº 934, de 04 de fevereiro de 2025)	R\$ 379,50
NÚMERO DE BENEFICIÁRIOS	04
VALOR MENSAL (ATUAL)	R\$ 1.518,00
VALOR ANUAL (GLOBAL) - (ATUAL)	R\$ 18.216,00

SITUAÇÃO NOVA

VALOR PROPOSTA – 35% SALÁRIO-MÍNIMO (R\$ 1.621,00 -2026)	R\$ 567,35
NÚMERO DE BENEFICIÁRIOS	04
VALOR MENSAL – PROPOSTA	R\$ 2.269,40
VALOR ANUAL (GLOBAL) - PROPOSTA	R\$ 27.232,80

1. Premissas Utilizadas

Salário mínimo nacional vigente: **R\$ 1.621,00**
Percentual do vale-alimentação: **35%**
Número de servidores beneficiários: **04 (quatro)**
Natureza do benefício: **indenizatória**

2. Cálculo do Valor Individual do Benefício:

$R\$ 1.621,00 \times 35\% = R\$ 567,35$

Valor mensal individual do vale-alimentação:
R\$ 567,35

3. Impacto Financeiro Mensal

Descrição	Valor
Valor individual mensal	R\$ 567,35
Número de servidores	04
Impacto mensal total	R\$ 2.269,40

4. Impacto Financeiro Anual

Descrição	Valor
Impacto mensal	R\$ 2.269,40
Número de meses	12
Impacto anual total	R\$ 27.232,80



CÂMARA MUNICIPAL DE PARISI

Estado de São Paulo | CNPJ 71.747.885/0001-35

5. Comparativo com a Situação Atual (25%)

Situação vigente – 25% do salário mínimo (R\$ 1.621,00):

- Valor individual:
R\$ 1.621,00 × 25% = **R\$ 405,25**
- Valor mensal total (04 servidores):
R\$ 1.621,00
- Valor anual total:
R\$ 19.452,00

6. Impacto Financeiro da Alteração (25% → 35%)

Descrição	Valor
Acréscimo individual mensal	R\$ 162,10
Acréscimo mensal total	R\$ 648,40
Acréscimo anual total	R\$ 7.780,80

7. Projeção por Exercício Financeiro

(sem considerar reajustes futuros do salário mínimo)

Exercício Impacto Anual da Alteração

2026	R\$ 7.780,80
2027	R\$ 7.780,80
2028	R\$ 7.780,80

8. Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira

Declara-se, para os fins do disposto nos artigos 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), que a despesa decorrente da alteração do percentual do vale-alimentação para 35% do salário mínimo nacional possui adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual, compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, estando prevista em dotação própria do Poder Legislativo Municipal, não comprometendo as metas fiscais estabelecidas.

EVANDRO JOSÉ DOS SANTOS
- Presidente -

JOUBERT GARCIA DE SOUZA
Técnico em Contabilidade - CRC-1SP-276036/0-5